



CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 19 (dezenove) de dezembro de 2025, às 9:20, na sede social da CPFL Transmissão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 859, Navegantes, CEP 90230-181.
- 2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença das acionistas CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia") e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Alexandre de Almeida Serra e o Sr. Rafael Leite Dezena, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quiografária, com garantia fidejussória, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação da instituição intermediária da Oferta e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, com relação às deliberações acima.

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, a acionista da Companhia resolve:

- (i) Aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:
- a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 16^a (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia.
 - b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.
 - c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela fixada no *“Instrumento Particular de Escritura da 16^a (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da CPFL Transmissão S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas (“Agente Fiduciário”), e a CPFL Energia, na qualidade de garantidora (“Data de Emissão”, “Escritura de Emissão” e “Garantidora”, respectivamente).
 - d) Séries: A Emissão será realizada em série única.
 - e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
 - f) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme será informada no anúncio de início de distribuição da Oferta, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 S.A.
– Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3” e “Data da Primeira Integralização”,

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. O deságio poderá ser aplicado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) em condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a alteração: (i) na taxa SELIC; (ii) na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

- g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
- h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
- i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista (cada um “Debenturista” e no plural “Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

I) Prazo e Data de Vencimento: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento a ser fixada na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, se for o caso.

m) Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures serão utilizados para o reforço de capital de giro da Companhia.

n) Banco Liquidante e Escriturador: O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e/ou de escriturador a serem previstos na Escritura de Emissão).

o) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures poderão (i) ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral, somente após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

- p) Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 16ª (décima sexta) Emissão da CPFL Transmissão S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- q) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.
- r) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
- s) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

- t) Pagamento da Remuneração: Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa ou resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração será paga em uma única parcela, qual seja, a Data de Vencimento. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- u) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário. Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das Debêntures ou de Aquisição Facultativa, conforme será previsto na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será realizada em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento.
- v) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente a (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.
- x) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (iii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iv) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme será definido na Escritura de Emissão), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

y) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis.

z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

aa) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo Encargos Moratórios, decorrentes das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, a Garantidora outorgará fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, a qual se obrigará solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

bb) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso.

cc) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

dd) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação

CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

ee) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

ff) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

gg) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrarse-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos, bem



CPFL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ Nº 92.715.812/0001-31
NIRE 43.300.007.693
COMPANHIA ABERTA

como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, com relação às deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O Sr. José Alexandre de Almeida Serra, Presidente da mesa e Sr. Rafael Leite Dezena, Secretário. Acionistas Presentes: CPFL Energia S.A., representada pelos Srs. Luis Henrique Ferreira Pinto e Flávio Henrique Ribeiro; e CPFL Comercialização Brasil S.A., representada pelos Srs. Flávio Henrique Ribeiro e Eduardo Jonas de Miranda.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.

José Alexandre de Almeida Serra
Presidente

Rafael Leite Dezena
Secretário